



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 18/2014

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que disciplina o
procedimento administrativo da requisição prevista no art. 15, inciso
XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dá outras
providências.

Este PL cria o órgão Comissão de
Gestão de Emergências – CGE (art. 4º); bem como cria os cargos de
Gestor Geral e Gestores Membros (art. 6º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição normatiza sobre a criação de órgão e cargo junto a Administração Direta do Município, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.



Câmara Municipal de Sorocaba

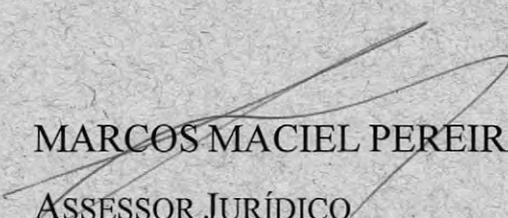
Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

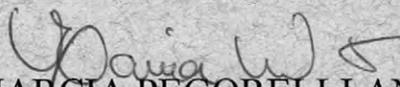
Face ao exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de janeiro de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica